PROGRAMA DE DESCONTO PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ATIVA

REGULAMENTO/SEU/PMC EAD Nº 007/2017

A Sociedade Educacional Uberabense e sua mantida Universidade de Uberaba – UNIUBE instituem para o primeiro semestre de 2018, o PROGRAMA DE DESCONTO PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA DA ATIVA, conforme as condições abaixo:

1 – Serão beneficiados pelo Programa os agentes de segurança pública **em efetivo exercício** ingressantes no primeiro semestre de 2018 nos **cursos de graduação ou tecnológicos, na modalidade a distância - EAD** aprovados nos processos seletivos **VESTIBULAR** ou **VESTIBULAR AGENDADO**, matriculados nos polos de apoio presencial da Universidade de Uberaba.

2 – O benefício será estendido também aos processos de transferência de alunos oriundos de outras Instituições de Ensino Superior, para todas as séries dos cursos indicados no item 1, observada a disponibilidade de vagas.

3 - Entende-se como agentes de segurança pública as polícias: federal, federal rodoviária, federal ferroviária, civil, militar, corpo de bombeiro militar e guarda municipal, conforme previsão constitucional contida no artigo 144, seus incisos e parágrafos.

4 - **Os agentes penitenciários não estão incluídos neste benefício.**

5 - A concessão será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da semestralidade ou anuidade, podendo ser renovada a cada período letivo ou série e será efetivada após a matrícula do candidato, mediante requerimento protocolado na secretaria do polo de apoio presencial, anexando cópia da identidade funcional e do último contracheque.

6 - **O desconto de 25% (vinte e cinco por cento) está condicionado ao pagamento a ser realizado até a última data para pagamento antecipado, estabelecida pela instituição.**

7– Caso o pagamento não seja realizado até a última data para pagamento antecipado será devido o valor integral da parcela até a data do seu vencimento.

8 – O desconto será mantido para todo o curso, ocorrendo perda do benefício quando:

I – houver aproveitamento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) dos componentes curriculares cursados em cada série/período;

II – houver a interrupção dos estudos por abandono, transferência de curso ou de modalidade de ensino, trancamento ou desistência; ou

III – ocorrer punição disciplinar, aplicada na forma do Regimento Geral da Universidade de Uberaba.

9 - Caso ocorra a perda do benefício, pelos motivos apontados nos incisos I e II do item 8, a reintegração do discente ao programa, nos semestres posteriores, poderá ocorrer por no máximo duas vezes, estando ainda condicionada aos critérios estabelecidos pelo Programa para o ano/semestre de retorno, observada a existência de vagas, e mediante a apresentação de requerimento na secretaria do

polo de apoio presencial. Em nenhuma hipótese será concedida a reintegração de benefício quando ocorrer perda pelo motivo do inciso III.

10 – Em caso de aproveitamento de disciplinas, com consequente ajuste curricular, ou se houver solicitação de retorno aos estudos de alunos anteriormente beneficiados, o desconto será proporcional ao vigente no ano/semestre de retorno, consoante a tabela em vigor, aplicados aos valores da série em curso.

11– O desconto concedido não será cumulativo com quaisquer outros tipos de benefícios.

12 – O programa utilizará verba oriunda da renúncia de receita pela prestação de serviços educacionais e, tratando-se de concessão espontânea, não caberão recursos contra a aplicação dos critérios estabelecidos no presente Regulamento.

13 – Os casos omissos serão resolvidos por competência exclusiva do Reitor da Universidade de Uberaba.

14 - O presente regulamento passa a viger aos alunos selecionados exclusivamente em processo seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2018.

15 - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Uberaba, 24 de agosto de 2017.

Sociedade Educacional Uberabense
Marcelo Palmério
Presidente

Universidade de Uberaba
Marcelo Palmério
Reitor